



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90050/2025

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), em sistema digital pós-pago com o fornecimento de aparelho em regime de comodato ou venda.

QUANTIDADE: 1 unidade

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.247,00 (dois mil duzentos e quarenta e sete reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: 150010001 – Tesouro do Estado de São Paulo

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) meses.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal/fatura

DATA DA SESSÃO: 09/06/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 8h às 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90050/2025

(Processo Administrativo n.º 93/2025)

Torna-se público que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP nº 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP nº 942/2024, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Serviço Móvel Pessoal (SMP), em sistema digital pós-pago com o fornecimento de aparelho em regime de comodato ou venda**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

CADSERV 26387				
Item	Qtd.	Descrição	Valor Mensal Máximo	Valor Total Máximo
1	1	Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), em sistema digital pós-pago com o fornecimento de aparelho em regime de comodato ou venda, por 30 meses , conforme especificações do Termo de Referência.	R\$ 74,90	R\$ 2.247,00
VALOR TOTAL MÁXIMO				R\$ 2.247,00

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço total por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Em caso de divergência entre as especificações técnicas deste Aviso de Contratação Direta e do Código CADSERV, prevalecerá as deste Aviso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se o caso;
- 3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.12.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL** do item.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente público poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação o.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4.1.** Deverá ser encaminhado junto com a proposta a documentação oficial do fabricante contendo as especificações técnicas do produto ofertado, para aprovação prévia, por meio de declaração específica, a ser emitida pela Unidade Solicitante da ALESP, observado o que dispõe o Termo de Referência.
- 5.4.2.** Não sendo aprovada a documentação oficial da fabricante, a proposta será desclassificada, sendo convocados os fornecedores remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a retomada da etapa de negociação e declaração de nova proposta vencedora;
- 5.4.3.** Considera-se documentação oficial do fabricante, contendo as especificações técnicas do produto ofertado, os seguintes documentos:
- a) catálogo, folder, certificado ou manual elaborado pela fabricante; e/ou
 - b) documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial da fabricante. Neste caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico da fabricante com menção à página onde consta a informação apresentada.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.4.** “E-Sanções”, criado por meio do Decreto estadual nº 61.751/2015 (https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui.aspx/consultaadministrativaforneecedor.aspx); e
- 6.1.5.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos da Lei federal nº 8.429/1992 (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Atendidas as condições de participação, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances a documentação de habilitação.
- 6.5.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.5.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, no prazo máximo de 2 horas, a respectiva documentação atualizada.
- 6.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.6.** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:
- 6.7. Habilitação Jurídica**
- 6.7.1.** no caso de empresário individual: Registro empresarial na Junta Comercial.
- 6.7.2.** no caso da sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial e documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.7.3. no caso de sociedades não-empresárias: ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.7.4. no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.8. Regularidade fiscal e trabalhista

6.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); e

6.8.2. certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do fornecedor (ou declaração de isenção ou de não-incidência, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei); e

6.8.3. certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

6.8.4. certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

6.8.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.9. Qualificação econômico-financeira

6.9.1. Certidão negativa de falência e concordata / recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da pessoa jurídica.

6.9.1.1. no caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentada certidão de objeto e pé expedida pelo órgão competente.

6.9.1.2. Se ao fornecedor não se aplicar a Lei federal nº 11.101/2005, a certidão mencionada no subitem 6.9.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

6.10. Nas contratações referidas no inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133/2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 18 do Decreto estadual nº 68.304/2024.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.11.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, como o documento citado no subitem 6.8.2, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema ou por meio do endereço eletrônico compras@al.sp.gov.br e smfelix@al.sp.gov.br, no prazo máximo de 2 horas, sob pena de inabilitação.
- 6.12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.13.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.14.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.15.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.17.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.17.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. RECURSOS

- 7.1.** Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação (art. 20 do Decreto estadual nº 68.304/2024).
- 7.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 1 (um dia) útil, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.
- 7.2.1.** Os recursos devem ser encaminhados pelo meio eletrônico: compras@al.sp.gov.br.
- 7.2.2.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.3. Os demais fornecedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de divulgação da interposição do recurso.
- 7.4. Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.
- 7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: compras@al.sp.gov.br.
- 7.7. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal n.º 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, caberá à autoridade superior homologar o procedimento e adjudicar o objeto.
- 8.2.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.
- 8.3.** O adjudicatário deverá assinar e devolver a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do referido instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3.1.** A Administração poderá encaminhar a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 8.3.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.4.** A assinatura da Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviços pelo fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:
- 8.4.1.** referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.4.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7. Constituiu condição para a contratação e para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência ou suspensão de registros em nome do adjudicatário no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, bem como a inscrição do adjudicatário no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado na entrega do aparelho e do acesso (SIM Card), sobre o valor efetivado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória.
 - c)** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado na substituição do aparelho, sobre o valor da fatura mensal.
 - d)** Multa moratória de 1,0% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal sempre que forem registrados tempos de recuperação dos serviços, superiores a 6 horas e menores 8 horas, a partir do ato da reclamação da Contratante, por evento.
 - e)** Multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal sempre que forem registrados tempos de recuperação dos serviços, superiores a 8 horas a partir do ato da reclamação da Contratante, por evento.
 - f)** Multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - g)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.11.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.1.2.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 10.1.3.** contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se, sempre que possível, os menores preços.
 - 10.1.3.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.** As providências dos subitens 10.1.1 a 10.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência.
 - 10.12.2.** ANEXO II – Ordem de Execução de Serviço
 - 10.12.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

São Paulo, em 03 de junho de 2025.

José Domingos Frid e Figueiredo
Assessor-Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO I

Termo de Referência

Processo Digital nº 93/2025

1 – Condições gerais da contratação

1.1 Contratação de empresa de telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), em sistema digital pós-pago com o fornecimento de aparelho em regime de comodato ou venda, com área de registro em São Paulo, capital, para atendimento em todo território nacional, compreendendo todos os serviços de transmissão e recepção de voz e dados previstos pela ANATEL, com uso de tecnologia de comunicação móvel 4G ou superior, conforme especificações (qualitativas e quantitativas) pormenorizadas neste Termo de Referência, pelo período de 30 (trinta) meses podendo ser prorrogado conforme legislação atinente.

1.1.2 O objeto deste Termo deverá ser executado por uma só Contratada, por questões técnicas, operacionais e econômicas. Trata-se de um único serviço.

1.1.3 A contratação em tela não possui Catálogo Eletrônico de Padronização conforme consulta realizada no Portal Nacional de Compras Públicas.

1.2 O presente Termo de Referência tem por finalidade, estabelecer diretrizes e fixar características a serem observadas na apresentação da proposta comercial, e na execução dos serviços objeto desta contratação, além de estabelecer os principais tópicos, em detalhes eventualmente não assinalados, que devem ser executados de acordo com o padrão dos serviços em questão.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

 /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SL S17 – SÃO PAULO – SP

 (11)3886-6322





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.5 Todos os custos necessários para execução do objeto especificados neste Termo de Referência deverão ser contemplados na Proposta Comercial da licitante, de tal modo que, sendo Contratada, tenha condições de realizar o objeto sem ônus adicionais à Alesp.

1.6 Regime de execução: Regime de comodato ou venda para o aparelho móvel celular e plano de serviço "pós-pago". Trata-se de bens e serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais de mercado

1.7 Os serviços a serem contratados são de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.8 O presente termo abarca especificações precisas, suficientes e claras, não contendo qualquer excesso que frustre a competitividade, ou ainda, inviabilize a participação de qualquer interessado.

1.9 Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

1.10 No caso de dúvidas relativas à pretendida contratação, a proponente deverá dirigir-se à Divisão de Manutenção na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, subsolo,

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SL S17 - SÃO PAULO - SP

(11)3886-6322





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sala S20, onde as mesmas serão esclarecidas, ou ainda, pelo telefone (11) 3886-6322 ou 3886-6106.

1.11 A contratada deverá manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

1.12 A Contratada deverá indicar um profissional devidamente habilitado para acompanhamento da execução dos serviços objeto da presente contratação com autonomia para tomar decisões.

Subcontratação

1.13 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2 – Fundamentação e descrição da necessidade da Contratação

2.1 A contratação pretendida visa a continuidade dos serviços oferecidos por meio do plano corporativo da linha telefônica vinculada ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) atualmente em uso pela equipe de segurança da Presidência desta casa Legislativa sob o contrato PD 11/2020 que expira em 08/10/2025 e não poderá ser renovado.

A comunicação via aparelho móvel celular é essencial para o bom andamento dos serviços relacionados à segurança da Presidência desta Assembleia Legislativa.

A contratação pretendida visa ainda a obtenção de melhores valores/tarifas e serviços associados aos planos corporativos existentes e disponíveis no mercado.

3 – Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SL S17 – SÃO PAULO – SP



(11)3886-6322





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1 Contratação de empresa de telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), em sistema digital pós-pago com o fornecimento de aparelho em regime de comodato ou venda, com área de registro em São Paulo, capital, para atendimento em todo território nacional, compreendendo todos os serviços de transmissão e recepção de voz e dados previstos pela ANATEL, com uso de tecnologia de comunicação móvel 4G ou superior, para 01 (uma) linha, pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação atinente.

Das especificações técnicas

3.2 O SMP será prestado em 01 (uma) linha celular pós-paga habilitada na área de registro de São Paulo, capital, com o código 011;

3.2.1 A linha deverá operar em rede de tecnologia 4G ou superior, em aparelho fornecido, em regime de comodato ou venda, pela Contratada, conforme especificações mínimas contidas neste Termo.

3.2.2 O serviço SMP deverá permitir originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional e internacional – inclusive chamadas a cobrar - a partir da área de registro e ainda permitir o roaming nacional automático e o roaming internacional, neste último caso quando solicitado pela Divisão de Manutenção, o setor fiscalizador;

3.2.3 A linha celular será habilitada com, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Identificação de chamadas;
- b) Chamada em espera;
- c) Caixa de mensagem de voz;
- d) Recebimento de mensagem de texto;

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SL S17 – SÃO PAULO – SP



(11)3886-6322





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

e) Acesso à internet;

3.2.4 O custo mensal dos serviços listados no item 3.2.3 deverá estar incluído no preço da assinatura básica constante da Planilha de Formação de Preços;

3.2.5 Deverá ser portado o número da atual linha telefônica vinculada ao SMP em uso pela Assembleia Legislativa, devendo a Contratada providenciar todos os trâmites administrativos junto à ANATEL para a formalização desta portabilidade;

3.2.6 A Contratada terá prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a assinatura do contrato, para dar início ao serviço.

Da disponibilidade dos serviços

3.3 A Contratada deverá cumprir e executar os serviços do SMP de acordo com as metas e com a legislação estabelecidas pela ANATEL;

3.3.1 A Contratada manterá disponíveis os serviços de forma contínua durante a vigência do contrato (07 dias por semana, 24 horas por dia), salvo nas interrupções excepcionais, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança inerente à prestação do SMP.

Do aparelho celular

3.4 A Contratada deverá fornecer 01 (um) aparelho móvel novo e sem uso, em comodato ou venda, para habilitação imediata;

3.4.1 Caberá à Contratada efetuar a troca do aparelho antes de completados 24 (vinte e quatro) meses de uso, mantendo-o sempre atualizado, não podendo ultrapassar este limite de meses;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.4.2 A contratada deverá arcar com prejuízos decorrentes de clonagem no terminal telefônico móvel fornecido, inclusive quando em roaming nacional e/ou internacional.

3.4.3 Na eventual mudança de sistema, se necessário, a Contratada deverá substituir integralmente o aparelho, por outro compatível e novo de primeiro uso, sem ônus para este Poder.

3.4.4 A Contratada deverá reparar ou substituir aparelho em caso de defeito, sem nenhum ônus para este Poder, se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso.

3.4.5 A Contratada deverá substituir o aparelho em caso de extravio, furto ou dano irreparável, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de solicitação deste Poder. Neste caso, a empresa contratada deverá lançar na fatura da linha correspondente o valor do extravio/furto/dano conforme constar na nota fiscal, deduzido do valor correspondente à depreciação de 8,33% ao mês, a contar da data de emissão da referida nota fiscal.

3.4.6 A Contratada deverá oferecer, no mínimo, 03 (três) modelos distintos de aparelhos móveis para análise e escolha pela Administração com as **características mínimas** a seguir:

- Smartphone desbloqueado com chip compatível;
- Sistema Operacional Android 14.0 (ou superior) ou iOS 14.0 (ou superior);
- Tela Principal sensível ao toque com no mínimo 5.5 polegadas
- Display com tecnologia Super AMOLED
- Localização por A-GPS/GLONASS;
- Conectividades Bluetooth, Roteador Wi-Fi, 802.11a/b/g/n/ac/ax 2.4GHz+5GHz
- Sincronização de dados com PC; (cabo usb/wi-fi e/ou outros se mais modernos);
- Possibilidade de acesso à internet com a configuração de e-mails pessoais;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Cor do aparelho: preferencialmente preto ou prata;
- Câmera fotográfica integrada dianteira e traseira;
- Deve permitir a gravação de vídeos no mínimo em full HD (30 fps);
- Capacidade de armazenamento interna mínima de 128 GBytes, permitindo ou não expansão externa;
- Memória RAM mínima de 6 GBytes
- Operar nas redes 4G ou superior;
- Bateria recarregável, com capacidade mínima de 5000mAh;
- Discagem por comando de voz;
- Agenda e calendário de compromissos;
- Viva voz;
- Homologação emitida pela ANATEL com selo de identificação;
- Garantia 01 ano;
- Modelos de referência: Samsung Galaxy A25; Moto G34

3.4.7 A empresa deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens, que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Das faturas

3.5 Da apresentação da conta/fatura

3.5.1 A Contratada deverá apresentar, mensalmente, conta telefônica para liquidação e pagamento das despesas;

3.5.2 A conta telefônica impressa deverá ser entregue no endereço abaixo ou por meio de sistema eletrônico para download das faturas, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de vencimento, com seu respectivo detalhamento, de acordo com a legislação pertinente:

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SL S17 – SÃO PAULO – SP



(11)3886-6322





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A/C Divisão de Manutenção

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 Sala S20 subsolo

CEP 04097-900 - São Paulo - SP

Do preposto

3.6 Caberá à Contratada:

3.6.1 Colocar à disposição da Divisão de Manutenção telefone direto local (São Paulo, Capital), celular e e-mail para contato direto com o Preposto, para tratamento das questões relacionadas ao Contrato, sendo que em caso de remessa desses assuntos para atendimento por "Call Center" destinado ao público geral, este preposto deverá tomar todas as providências necessárias para que a resolução do problema ocorra dentro dos prazos contratuais;

Do perfil do tráfego

3.7 O plano pretendido deve conter, no mínimo, as seguintes condições:

- no mínimo o aplicativo WhatsApp ilimitado (sem descontar da franquia de dados);
- SMS ilimitados para móvel on, off net;
- Ligações ilimitadas para VC1, VC2, VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora, com utilização do CSP;

Mínimo de 30GB de Internet, sem cobrança de MB adicionais após atingir a franquia. Com roaming nacional gratuito;

Da Garantia e Assistência Técnica

3.8 Da garantia exigida ao aparelho móvel

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SL S17 - SÃO PAULO - SP



(11)3886-6322





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.8.1 Entende-se como Garantia Técnica o serviço suportado e executado pelo próprio fabricante ou por rede credenciada e/ou autorizada ao/do fabricante do Smartphone que visa o reparo corretivo e/ou a substituição dos itens defeituosos / inoperantes pela Contratada, não onerando, em momento algum, a Contratante com os custos referentes à logística, substituição, reparos, peças, envios, mão de obra ou qualquer outro custo relacionado à prestação dos atendimentos de garantia dos itens.

3.8.2 Os casos de defeitos decorrentes de mau uso, onde a garantia do item é invalidada, serão tratados à parte pelos Gestores e Fiscais do Contrato, seguindo normas internas do órgão contratante.

3.8.3 Todos os itens fornecidos serão assegurados por garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, com assistência técnica credenciada ao fabricante presente na cidade de São Paulo/SP.

4 – Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1 A Contratada deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens, que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.2 O item solicitado deverá obedecer rigorosamente:

- a) Às disposições legais da União e do Estado de São Paulo onde será executado o objeto;
- b) Às normas e especificações constantes do Aviso de Contratação Direta;
- c) Às prescrições e recomendações dos fabricantes e materiais solicitados;
- d) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT e, suas alterações posteriores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3 A prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal obedecerá às disposições contidas:

- Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e alterações posteriores
- Na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores;
- Na Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e alterações posteriores;
- Na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e alterações posteriores;
- No Decreto nº 4.733/2003 (Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações);
- Na Resolução/ANATEL/ nº 73/1998 e Anexo (Regulamento dos Serviços de Telecomunicações);
- Na Resolução/ANATEL/ nº 318/2002 e Anexo (Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular - SMC para o Serviço Móvel Pessoal – SMP);
- Na Resolução/ANATEL/ nº 321/2002 e Anexo (Plano Geral de Autorizações para o Serviço Móvel Pessoal);
- Na Resolução/ANATEL/ nº 477/2007 e Anexo (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal);
- Na Resolução/ANATEL/ nº 575/2011 e Anexo (Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP);
- Na Resolução/ANATEL/ nº 680/2017 (Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita e altera o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia, o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e o Regulamento do Serviço Limitado Privado);
- Nas legislações correlatas e demais normas pertinentes.

4.4 Como medidas mitigadoras:

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

    /ASSEMBLEIASP  WWW.AL.SP.GOV.BR

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SL S17 – SÃO PAULO – SP  (11)3886-6322





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- d) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.5 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.6 Por fim, a(s) Contratada(s) deverá(ão) observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens, que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.7 As normas de segurança constantes deste Termo de Referência não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas referentes aos materiais.

Indicação de marcas ou modelos

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SL S17 – SÃO PAULO – SP



(11)3886-6322





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.8 A indicação de marca/modelo/fabricante do equipamento é apenas referencial podendo ser ofertada outra desde que atenda as especificações solicitadas neste Termo de Referência.

5 – Modelo de Execução do Objeto

Das Entregas, Prazos e Condições de Recebimento dos Itens

5.1 O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite da lei.

5.1.1 A vigência do contrato terá como início a data da ativação da linha, com o aparelho celular e o acesso (SIM Card) devidamente entregue e a portabilidade devidamente realizada.

5.2 O prazo de entrega do aparelho e do acesso (SIM Card) para o fornecimento inicial é de 20 (vinte) dias úteis, a contar do terceiro dia útil subsequente à emissão da Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviços, podendo ser prorrogado conforme legislação atinente.

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 Os bens deverão ser entregues na Divisão de Manutenção da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, localizada na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, Moema, São Paulo/SP, Subsolo, sala S20 - subsolo, telefone: 3886-6322.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.1 Horário de entrega: preferencialmente, das 10h às 18h. A Contratada deverá efetuar o agendamento da entrega dos aparelhos por meio do telefone constante do item 5.4.

5.4.2 O objeto será recebido apenas se estiver acompanhado da Nota Fiscal da Contratada.

5.4.2.1 A nota fiscal deve conter o IMEI dos aparelhos e SSIDs dos *simcards*, que são informações importantes para cadastro nos sistemas de gestão da ALESP.

5.4.3 De forma a permitir completa segurança durante o transporte e recebimento do objeto, o(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, devendo ser entregues em embalagem lacrada, devidamente identificada com a descrição e quantidade do material contido, com rótulo próprio e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, bem como sem nenhum dano.

5.4.4 No final do contrato, o recolhimento de aparelhos em comodato, incluindo seus acessórios, serão de responsabilidade da Contratante. Os aparelhos serão devolvidos à Contratada na Sede da Contratante, sendo esta (a Contratada) a responsável por realizar a coleta. O prazo máximo para a devolução será de 60 (sessenta) dias podendo ser estendido e negociado, do mesmo modo, de acordo com ambas as partes.

5.4.5 A Contratada deverá permitir a manutenção do número da linha atualmente utilizada pela Contratante como garantido no Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007), sem ônus e independente da operadora a que estejam vinculados. O prazo para realização de portabilidade, estabelecido pela ANATEL, não deverá exceder 3 (três) dias úteis após a liberação do número pela operadora de origem.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.6 A Contratada deverá prestar os serviços contratados 24 horas por dia, 7 dias por semana durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas na regulamentação vigente.

5.4.7 A Contratada deverá cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC) e/ou nº 477/2007 (Regulamento do SMP), no que cabível.

Penalidades

5.5 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e fixadas no Termo de Referência importará a aplicação das seguintes penalidades:

5.5.1 Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.5.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado na entrega do aparelho e do acesso (SIM Card), sobre o valor efetivado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória.

5.5.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado na substituição do aparelho, sobre o valor da fatura mensal.

5.5.4 Multa moratória de 1,0% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal sempre que forem registrados tempos de recuperação dos serviços, superiores a 6 horas e menores 8 horas, a partir do ato da reclamação da Contratante, por evento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.5.5 Multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal sempre que forem registrados tempos de recuperação dos serviços, superiores a 8 horas a partir do ato da reclamação da Contratante, por evento.

5.5.6 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor efetivado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória, salvo se esta puder ser individualizada, inclusive em relação aos seus custos.

5.5.7 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.5.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.5.9 As multas previstas e demais sanções legais são independentes.

5.5.10 A aplicação de multa poderá ser cumulada com as sanções previstas nos subitens 5.5.1., 5.5.2, 5.5.3, 5.5.4 e 5.5.5.

5.5.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

6 – Modelo de Gestão do Contrato

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SL S17 – SÃO PAULO – SP



(11)3886-6322





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SL S17 - SÃO PAULO - SP



(11)3886-6322





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre a Alesp e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Alesp poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Alesp poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Aviso de Contratação Direta, seus Anexos ou do instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.11 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a sua correção.

6.12 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. Verificação da compatibilidade do equipamento entregue com o especificado na compra.

Obrigações Específicas das Partes Da Contratada

6.13 Obriga-se a participante vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Aviso de Contratação Direta, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do equipamento e execução dos serviços, objeto do Aviso de Contratação Direta;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quando da entrega do equipamento e da execução dos serviços;

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SL S17 - SÃO PAULO - SP



(11)3886-6322





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços ou do fornecimento do equipamento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus equipamentos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) manter endereço eletrônico (e-mail) e telefone válidos e operantes para fins de comunicação com a Contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SL S17 – SÃO PAULO – SP

 (11)3886-6322





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

m) disponibilizar Canal de Atendimento/mecanismo para a abertura, acompanhamento e fechamento de demandas/chamados.

n) prestar as informações, relatórios e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da ALESP, referentes aos itens, entrega, garantia, documentos e chamados no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação.

n.1) A Contratada deverá disponibilizar uma "Ferramenta de gestão" da linha contratada acessível via Internet e prover recursos como: relatórios individuais de consumo (voz e dados), histórico de faturas e pagamentos, ativação e desativação de acessos.

o) comunicar ao Gestor ou responsável técnico da ALESP, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto, a entrega do item, o atendimento de chamados e/ou qualquer outra condição anômala a esta contratação.

p) considerar que a ação de fiscalização da Administração da ALESP não exonera a empresa Contratada de suas responsabilidades contratuais exigidas no Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e demais documentos da presente contratação;

q) comunicar oficialmente à Contratante - com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do vencimento de qualquer prazo específico descrito no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e demais documentos - qualquer condição que impossibilite o cumprimento de qualquer obrigação da Contratada, com a respectiva comprovação e detalhamento das condições e consequências;

r) demais condições constantes do Aviso de Contratação Direta.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SL S17 - SÃO PAULO - SP

 (11)3886-6322





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.13.1 A falta do equipamento, cujo fornecimento incumbe à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos bem como as demais condições estabelecidas.

6.13.2 Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as especificações discriminadas, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

Da Contratante

6.14 Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Termo e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do Aviso de Contratação Direta.

7 – Critérios de medição e pagamento

7.1 Os serviços serão aceitos se estiverem em acordo com as especificações do Termo de Referência ou possuírem especificações de qualidade superior.

7.2 Os serviços executados serão medidos e atestados até o quinto dia útil do mês subsequente e serão considerados apenas os que forem realizados entre o primeiro e o último dia do mês da medição.

7.3 Após a atestação, será emitida a autorização de faturamento para a contratada.

Recebimento

7.4 O objeto do contrato será recebido por meio da comissão de fiscalização mencionada no item anterior, da seguinte forma:

Para o equipamento (no caso de venda e não de comodato)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - com a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, com a prévia verificação do pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial;

II - com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em até 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade do item entregue e sua conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

Para os serviços

I - Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço, mensalmente, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial;

II - Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial;

III - Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Aviso de Contratação Direta, especialmente as contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizados no prazo de 6 (seis) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10 O requerimento de pagamento, bem como todos os demais documentos de cobrança, deverá ser enviado à fiscalização - Divisão de Manutenção da ALESP, localizado no subsolo do "Palácio 9 de Julho", sala S20 - telefone (11) 3886-6322 ou 3886-6324, via correio eletrônico (dmc-gestao@al.sp.gov.br), ou outro indicado, em arquivos com extensão .pdf, pesquisável.

Pagamento

7.11 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente da Contratada, observadas as seguintes condições:

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SL S17 - SÃO PAULO - SP



(11)3886-6322





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

7.11.1 Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada:

a) do respectivo Atestado de Execução dos Serviços;

b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União;

c) da certidão de regularidade em face do FGTS;

d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for;

7.11.2 Em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura. Caso o dia de pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia de vencimento.

7.11.2.1 Para efeito da contagem do prazo de pagamento, será considerada como "data de apresentação da nota fiscal/fatura" a data final em que todos os documentos mencionados no subitem 7.11.1 forem entregues à ALESP.

7.11.2.2 Na fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Razão social da CONTRATADA;
- CNPJ da CONTRATADA;
- Razão social da CONTRATANTE;
- Mês de referência;
- Período de apuração;
- Data da emissão;
- Listagem com o número e o valor total da linha SMP;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Resumo contendo os valores totais de cada tipo de chamada ou serviço utilizado;
- Valor total da fatura (bruto);
- Valor das retenções de impostos previstas na legislação vigente, se o caso;
- Valor total a ser pago (líquido);
- Código de barras para pagamento.

7.11.2.3 A fatura consolidada e seu respectivo detalhamento deverá ser fornecida pela Contratada em formato impresso ou em arquivo eletrônico no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior), conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no procedimento.

7.11.2.4 A fatura impressa ou on-line deverá ser entregue ou estar disponível para a Contratante com pelo menos 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento.

7.11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e demais documentos necessários para pagamento mensal à Contratada, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.11.4 Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observado, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 48.034, de 19 de agosto de 2003.

7.11.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SL S17 – SÃO PAULO – SP



(11)3886-6322





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.11.6 Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou de outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

7.11.7 Havendo atraso na execução será aplicado o disposto no subitem 5.2 deste Termo, sem prejuízo das demais sanções dispostas nas legislações que regem o presente procedimento.

8 – Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, nos termos do art. 75, caput, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Da Proposta Comercial

8.1 Nenhum pagamento adicional será efetuado em contraprestação ao objeto licitado, de forma que a participante deverá consignar o valor total do item, já considerados e inclusos os custos com frete, transporte, tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

Da Habilitação

8.2 Para fins de Habilitação, a participante deverá apresentar a seguinte documentação:

8.2.1 **Habilitação jurídica:** aquela constante do Aviso de Contratação Direta.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.2 **Habilitação fiscal, social e trabalhista:** aquela constante do Aviso de Contratação Direta.

8.2.3 **Qualificação Econômico-Financeira:** aquela constante do Aviso de Contratação Direta.

8.2.4 **Documentação oficial do fabricante**

8.2.4.1 Deverá ser encaminhado junto com a Proposta Comercial a documentação oficial da fabricante contendo as especificações técnicas do produto ofertado, para aprovação prévia, por meio de declaração específica, a ser emitida pela Unidade Solicitante da ALESP, observado o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico.

8.2.4.2 Considera-se documentação oficial do fabricante, contendo as especificações técnicas do produto ofertado, apresentada em língua portuguesa ou acompanhada da respectiva tradução juramentada, os seguintes documentos:

- a) catálogo, folder, certificado ou manual elaborado pela fabricante;
- b) documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial da fabricante. Neste caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico da fabricante com menção à página onde consta a informação apresentada.

8.2.4.3 A não entrega das planilhas, dos manuais, dos catálogos e das certificações acima citados e/ou o desatendimento das especificações e normas deste Termo de Referência, acarretará a desclassificação da proposta da participante.

Da Contratação

8.3 Para fins de Contratação, a participante deverá apresentar a documentação constante do Aviso de Contratação Direta.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SL S17 – SÃO PAULO – SP



(11)3886-6322





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

9 – Estimativas do valor da contratação

9.1 O valor estimado da contratação consta da Planilha de Preços do Aviso de Contratação Direta.

9.2 Em atendimento ao disposto no art.18, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, informamos que o orçamento, constante da Planilha de Preços, não tem caráter sigiloso, sendo divulgado junto com o Aviso de Contratação Direta.

EMPRESA:		
CONTRATO		
Vigência contratual (meses)	30	(1A)
Valor total mensal (R\$)		(1B)

CONDIÇÕES DO PLANO OFERTADO	Quantidade	Unidade
Minutos em ligações VC1, VC2, VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora, com utilização do CSP	ilimitado	minutos
SMS para móvel on, off net	ilimitado	unidades
GB de internet, sem cobrança de MB adicionais após atingir a franquia (mínimo 30GB)		GB
Aplicativos sem desconto da franquia de dados (mínimo WhatsApp)	WhatsApp	app

APARELHO PROPOSTO		
Marca/modelo		
Condição de entrega (comodato ou venda)		
Discriminar o valor do equipamento no caso de venda		

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SL S17 – SÃO PAULO – SP



(11)3886-6322





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Discriminar o valor do equipamento no caso de comodato
(para fins de precificação no caso do item 3.4.5 deste Termo)

--

VALOR TOTAL CONTRATUAL (30 meses)		
Valor Total Contratual (R\$)		(1A)*(1B)

10 – Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Alesp.

Readequado em 24/04/2025 por:

Aline Castro Rodrigues

Gestora de Divisão

Matrícula 24.580

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO

    /ASSEMBLEIASP  WWW.AL.SP.GOV.BR

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SL S17 – SÃO PAULO – SP  (11)3886-6322



ANEXO II

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº (A DEFINIR)

À empresa:	Proc. Nº 93/2025
CNPJ nº:	OES nº
Endereço:	Empenho nº
Telefone:	Verba nº:
E-mail:	Unidade Solicitante: DMAN - Divisão de Manutenção

A presente ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO refere-se à contratação da empresa supra referida, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, conforme Decisão do Senhor Assessor-Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, em ____/____/____ (DEFINIR), autorizada pelo parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP nº 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP nº 942/2024, sob o **regime de execução de comodato ou venda para o aparelho móvel celular e plano de serviço pós-pago**, tendo por objeto o(s) seguinte(s) item(ns):

CADSERV 26387				
Item	Qtd.	Descrição	Valor Mensal Máximo	Valor Total Máximo
1	1	Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), em sistema digital pós-pago com o fornecimento de aparelho em regime de comodato ou venda, por 30 meses , conforme especificações do Termo de Referência e da Proposta Comercial.	R\$	R\$
VALOR TOTAL MÁXIMO				R\$

1. Das normas e dispositivos aplicáveis - A execução do objeto deverá observar os termos do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela empresa, sendo vedada a subcontratação, e será disciplinado pela Lei federal nº 14.133/2021 e pelo Ato da Mesa nº 04/2024.

2. Do prazo para a execução do objeto: 30 (trinta) meses, a contar a partir da ativação da linha com o aparelho celular e o acesso (SIM Card) devidamente entregue e a portabilidade devidamente realizada, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei federal nº 14.133/2021. **O prazo para a entrega do aparelho celular e do acesso (SIM CARD)** para o fornecimento inicial é de **20 (vinte) dias úteis** a contar do terceiro dia útil subsequente à emissão da Ordem de Execução de Serviço devidamente assinada pela contratada.

2.1. Quando se tratar de serviço continuado, eventual prorrogação deverá ser promovida por termo aditivo e será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, devendo ser observados os seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; d) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e) seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Quando se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não foi concluído no prazo firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. Do preço e do pagamento: R\$ _____ (_____), em 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada: a) do respectivo Atestado de Execução de Serviço; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de

débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, cuja importância correrá à conta_____.

3.1 Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

3.2 Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP ou de outro índice que venha a substituí-la, de modo que o respectivo procedimento deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

3.3. O preço previsto neste instrumento poderá ser reajustado proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda ou do registro dos preços de insumos, observado o interregno mínimo de 1 (um ano), contado da data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133/2021, e obedecendo-se aos critérios dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

3.4. É expressamente proibida a antecipação do pagamento, total ou parcial, em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

4. Do recebimento do objeto - O objeto será recebido:

Para o equipamento (em caso de venda e não de comodato):

- a) com a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, com a prévia verificação do pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial;
- b) com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em até 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade do item entregue e sua conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

Para os Serviços:

- a) com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço após a execução do objeto, em até 3 (três) dias, com a prévia verificação do pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta;

b) com a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, em até 3 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta;

c) com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 3 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens/serviços entregues e sua conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

4.1. As atribuições do gestor, do fiscal técnico e do fiscal administrativo do contrato são aquelas definidas nos artigos 16 a 18 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024.

5. Das penalidades: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e fixadas no Termo de Referência importará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das multas eventualmente fixadas em tabela específica contida no Termo de Referência:

5.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado na entrega do aparelho e do acesso (SIM Card), sobre o valor efetivado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória.

5.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado na substituição do aparelho, sobre o valor da fatura mensal.

5.3. Multa moratória de 1,0% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal sempre que forem registrados tempos de recuperação dos serviços, superiores a 6 horas e menores 8 horas, a partir do ato da reclamação da Contratante, por evento.

5.4. Multa moratória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal sempre que forem registrados tempos de recuperação dos serviços, superiores a 8 horas a partir do ato da reclamação da Contratante, por evento.

5.5. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor efetivado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória, salvo se esta puder ser individualizada, inclusive em relação aos seus custos.

5.6. Cumulativamente à aplicação de multa, poderá ser aplicada:

5.6.1. Pena de Advertência, quando a conduta praticada não justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.6.2. Impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões);

5.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

5.7. As multas previstas e demais sanções legais são independentes.

5.8. A multa moratória será automaticamente convertida em compensatória decorridos 30 (trinta) dias de atraso (CONFIRMAR).

5.9. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

5.10. A aplicação das penalidades acima previstas não excluiu, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. DA EXTINÇÃO: A presente Ordem de Execução de Serviço poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/2021, sendo prerrogativa garantida por ato unilateral e escrito quando a própria ALESP não der causa à extinção.

6.1. Na hipótese de se tratar de contrato por escopo, o ajuste será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, observado o seguinte:

6.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

6.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. Prazo de Vigência: 30 (trinta) meses, acrescido dos prazos compreendidos até o recebimento definitivo do objeto.

7.1. Quando se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima,

ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

8. Foro: fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da presente avença.

9. Demais disposições:

9.1 O presente instrumento deverá ser assinado pela CONTRATADA e remetida à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento;

9.2. O requerimento de pagamento, bem como todos os demais documentos de cobrança, deverá ser enviado à fiscalização - Divisão de Manutenção da ALESP, localizado no subsolo do “Palácio 9 de Julho”, sala S20 - telefone (11) 3886-6322 ou 3886-6324, via correio eletrônico (dmc-gestao@al.sp.gov.br), ou outro indicado, em arquivos com extensão .pdf, pesquisável.

9.3. A Nota fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para o endereço dmc-gestao@al.sp.gov.br;

9.4. Como condição para a celebração deste instrumento, a CONTRATADA exhibe no ato de sua assinatura:

- a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e
- a certidão de regularidade relativa ao FGTS; e
- a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e
- a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e
- a certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

— a certidão obtida junto ao “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo” – CADIN ESTADUAL.

9.5. Os bens fornecidos deverão corresponder às amostras aprovadas, quando exigidas no Termo de Referência, sob pena de cometimento do crime previsto no artigo 337-L da Lei federal nº 14.133/2021;

9.6. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI, conforme cláusula 4ª, I, do protocolo ICMS 42/2009) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

9.7. A CONTRATADA deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.8. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

São Paulo, em ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE

Recebemos este instrumento em ____/____/____.

ASSINATURA:

CONTRATADA:

Nome:

RG:

APÊNDICE DO ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____ (DEFINIR), representante legal da empresa _____ (DEFINIR), contratada diretamente com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, DECLARO expressamente, sob as penas da lei, que:

I - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, ou seja, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

III - Não nos enquadrados nas situações previstas no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021, tendo ciência que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV - Estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente (com a ressalva da hipótese de reajuste anual, quando aplicável), não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

VI - Estamos cientes da necessidade de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (quando for o caso), conforme exigência contida no inciso IV do artigo 63 da Lei federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do responsável)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Digital 93/2025

ATENÇÃO: ESTA PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE APENAS PELA LICITANTE CLASSIFICADA COMO PRIMEIRA COLOCADA.

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Processo Digital nº 93/2025

PLANO DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE APARELHO		
Empresa:		
CONTRATO		
Vigência Contratual (meses)	30	1 (A)
Valor Total Mensal (R\$)	R\$	1 (B)
CONDIÇÕES DO PLANO OFERTADO:		
Discriminação	Quantidade	Unidade de Medida
Minutos em ligações VC1, VC2, VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora, com utilização do CSP	Ilimitado	minutos
SMS para móvel on, off net	Ilimitado	unidades
GB de internet, sem cobrança de MB adicionais após atingir a franquia (mínimo 30GB)		GB
Aplicativos sem desconto da franquia de dados (mínimo WhatsApp)	WhatsApp	App
APARELHO PROPOSTO		
Marca	Modelo	Condição de entrega (venda ou comodato).
Discriminar valor em caso de venda		R\$
Discriminar valor em caso de comodato (para fins de precificação no caso do item 3.4.5 do Termo de Referência).		R\$
VALOR TOTAL CONTRATUAL (30 meses)		
Valor Total Contratual - 1(A) * 1 (B)		R\$

1. O valor total da proposta é de R\$ _____
(_____).
2. O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias. **(No mínimo 60 dias)**
3. O prazo de execução do objeto: **30 (trinta) meses**, a contar a partir da ativação da linha com o aparelho celular e o acesso (SIM Card) devidamente entregue e a portabilidade devidamente realizada, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei federal nº 14.133/2021. **O prazo para a entrega do aparelho celular e do acesso (SIM CARD)** para o fornecimento inicial é de **20 (vinte) dias úteis** a contar do terceiro dia útil subsequente à emissão da Ordem de Execução de Serviço devidamente assinada pela contratada.
4. O prazo de garantia dos itens fornecidos será de _____ (_____) meses.
(No mínimo 12 meses)
5. Declaramos conhecer integralmente a legislação pertinente, aos quais nos sujeitamos.
6. Declaramos estar em situação regular perante o FGTS e o INSS.
7. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, a) do respectivo Atestado de Execução de Serviço; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.
8. O critério de escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração será o de menor preço, desde que o objeto ofertado pela proponente (empresa) esteja em estrita conformidade com a discriminação (especificação) acima.

Dados da empresa:

Razão Social _____
CNPJ/MF nº _____ IE nº _____
Endereço _____ CEP _____
Telefone _____ Fax _____ E-mail _____
Nº da conta corrente _____ no Banco _____ - Agência nº _____
Praça _____, para fins de pagamento.

Dados do sócio majoritário

Nome: _____

CPF: _____

Declaramos conhecer integralmente o Termo de Referência/Memorial Descritivo e suas especificações, aos quais nos sujeitamos e nos comprometemos a dar total cumprimento.

Declaramos, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, esta empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da lei, a inexistência de qualquer impedimento legal da empresa para contratar com a Administração Pública.

Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

Carimbo da empresa, nome, cargo e assinatura do responsável



Assinado por : JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO:62599771749

Data assinatura :03/06/2025 13:50:35